



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

DISPENSA Nº 01/2026

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Campo Azul – MG**, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 03/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026, na hipótese do Art. 75, II nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 03/2024 “DISPENSA FÍSICA” e demais legislações aplicáveis, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, auxiliados pela assessoria em licitações e contratos. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como as normas dispostas no Resolução Legislativa Nº 03/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:

e- mail oficial: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: **12/02/2026, às 08h59min**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

Edital/Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Câmara Municipal:
<https://camaracampoazul.mg.gov.br/licitacoes>

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PESSOA FÍSICA, MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Gabinete Presidente do Legislativo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000 ou remessa de proposta e dos documentos exigidos por mensagem eletrônica ao e-mail: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br, até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não esteja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

3.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

- 3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, **conforme modelo de ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente datado e assinado e que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3.1. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada o prazo, definido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, para a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial da Câmara Municipal a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.1. A documentação exigida é a listada no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. Também Serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial da Câmara Municipal.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

10.8. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Campo Azul/MG.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação.

10.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação com suporte técnico e jurídico.

11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Campo Azul/MG, 09 de fevereiro de 2026.

LÍDIA PEREIRA DE MORAIS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

II- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FEDERAL**
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND ESTADUAL**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND MUNICIPAL**

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FGTS**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND TRABALHISTA**.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **CND – FALÊNCIA E CONCORDATAS**

III- DECLARAÇÕES, conforme Anexo II

Declaração de conjunta de cumprimento dos requisitos;

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**

1.2. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela a seguir;

Item	Descrição do Produto	UND	Qtde	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	BISCOITO CASEIRO, SABOR QUEIJO ; ; Pão de queijo (peso médio da unidade 15G) Sabor queijo sem recheio. Apresentação assado. Validade diária.	kg	17	40,35	685,95
02	BISCOITO CASEIRO TIPO TOALHA ; ; apresentação assado. Validade diária.	Kg	17	38,50	654,5
03	BOLO; COM COBERTURA SIMPLES: chocolate, laranja, pão de ló, entre outros. Sabor chocolate com cobertura de chocolate; Sabor laranja com cobertura de laranja; Pão de ló com cobertura sabores variados.;	kg	12	30,66	367,92
04	BOLO DE TRIGO ; – Bolo caseiro para lanche, feito com matéria prima de primeira qualidade, sabores variados: fubá, leite, chocolate, cenoura, beterraba, abacaxi, baunilha, formigueiro, laranja, coco e limão. Formato: inteiro. Validade diária.;	Kg	12	29,76	357,12
05	SALGADOS VARIADOS ; ; sendo: Pastéis, coxinhas, canapés, empadinhas, esfirras, quibes, enroladinhos, diplomatas, pizzas e risole. Características: crocantes, macios, frescos, assados/fritos uniformemente, elaborados com matéria prima saudável, isenta de sujeiras e de insetos, devidamente embalados em bandejas descartáveis. Com data de fabricação e validade.;	Cento	100	85,66	8.566,00
06	SUCO NATURAL DE FRUTAS; sabores variados. Validade diária.	Litro	120	10	1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

1.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos acima é, nos termos dos levantamentos efetuados, de R\$ 11.831,49 (onze mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal o por meio de ampla pesquisa de mercado.

1.3. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública obtidas em portais da transparência dos respectivos Órgãos Públicos, bem como o Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2026, por se tratar de fornecimentos contínuos, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa n. 02/2024 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda que dispensada por ser facultada a sua elaboração, esta restou elaborada.

2.3. Considerando as justificativas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de fornecimento diário de lanches destinados aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, durante o desenvolvimento das atividades anuais da Câmara Municipal, bem como em reuniões e eventos por ela promovidos.

3.2. Trata-se de uma demanda de uso contínuo e permanente nesta Câmara Municipal, de suma importância para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos.

3.3. A solicitação foi elaborada com base nas necessidades da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento de suas atividades institucionais.

3.4. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa fornecedora, uma vez que os materiais objeto da aquisição são de uso contínuo e permanente, sendo essenciais para a manutenção e continuidade dos serviços administrativos desta Câmara Municipal.

2.6. A descrição da solução como um todo abrange à contratação de uma empresa/fornecedor pois trata-se de materiais de uso contínuo e permanente demanda nesta Câmara de suma importância que promoverá a continuidade dos serviços administrativos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento de produtos deste Termo de Referência será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos serviços regularmente prestados pela Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

aceitação dos itens.

3.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, que se dará por Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos serão de entrega diária para abastecimento da cantina e deverá ser entregues na sede da câmara municipal em horários definidos pela presidência da Câmara Municipal de segunda a sexta nas quantidades estipuladas nas ordens de fornecimento, bem como em eventos da Câmara Municipal.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sempre com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário estipulado para o evento.

4.4. Poderão ser acordadas entrega em prazos e condições diferenciadas desde que ambas as partes estejam de acordo.

4.5. Os eventos deste Legislativo poderão ser realizados na sede da camara municipal ou em outro local e instalações definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento desde que dentro na sede do município.

4.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento a contratada deverá comunicar a contratante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5 – FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Fornecer durante o seu prazo de vigência de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto do contrato.

6.2 Cumprir os prazos e as condições estabelecidas.

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4 Manter-se, durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

6.6 São obrigações ainda:

I entregar os produtos prontos e acabados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem defeitos ou incorreções.

VI Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto.

VII Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

VIII Entregar produtos solicitados de acordo com as especificações deste Termo e na Autorização de Fornecimento.

IX Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto.

X Não será aceito em hipótese alguma produtos adulterados ou fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.

XI Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

a) notificar a CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, inclusive acerca da possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa;

b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA as condições estabelecidas;

e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

9 – DA MEDIÇÃO

9.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

IV- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FEDERAL**
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND ESTADUAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND MUNICIPAL**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND FGTS**
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - **CND TRABALHISTA**.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **CND – FALÊNCIA E CONCORDATAS**

IV - DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

11 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço POR ITEM, conforme Regulamentação desta Câmara Municipal em Resolução n. 02/2024. Ficando o item deserto ou fracassado, poderá valer-se do menor preço obtido na pesquisa de preços, conforme o Art. 22, III, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

11.2. Será exigido do fornecedor vencedor o envio da documentação necessária descrita no item 10.1, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.

11.3. Será verificado pela Comissão de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

11.3.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

12 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço por item, conforme Regulamentação desta Câmara Municipal em Resolução n. 03/2024. Ficando o item deserto ou fracassado, poderá valer-se do menor preço obtido na pesquisa de preços, conforme o Art. 22, III, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

12.2. Será exigido do fornecedor vencedor o envio da documentação necessária descrita no item 10.1, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.

12.3. Será verificado pela Comissão de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração.

12.3.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

13 – DAS DOTAÇÕES

12.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

01.122.0001.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

14- DA NECESSIDADE DE SIGILO

14.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao (Aviso de Dispensa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0____/2026
DISPESNA DE LICITAÇÃO Nº 0____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL – MG**, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, neste ato representada pela Presidente a Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF *****, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa o(a) **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Normativa desta Câmara Municipal de nº 03/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, decorrente da DE LICITAÇÃO N. .../ , vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituem como objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Para a presente contratação será dispensada de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, correspondente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. .../....

3 – CLAUSULA TERCERIA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ (....);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

3.2.3. Em consonância com art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no BANCO e AGÊNCIA, CONTA CORRENTE informado pelo contratado, no prazo não superior a 10(dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada mês.

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, que se dará por Ordem de Fornecimento.

4.2. Os produtos serão de entrega diária para abastecimento da cantina e deverão ser entregues na sede da câmara municipal em horários definidos pela presidência da Câmara Municipal de segunda a sexta nas quantidades estipuladas nas ordens de fornecimento, bem como em eventos da Câmara Municipal.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sempre com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário estipulado para o evento.

4.4. Poderão ser acordadas entrega em prazos e condições diferenciadas desde que ambas as partes estejam de acordo.

4.5. Os eventos deste Legislativo poderão ser realizados na sede da camara municipal ou em outro local e instalações definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço do evento desde que dentro na sede do município.

4.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento a contratada deverá comunicar a contratante no prazo minimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedencia os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

5– CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CLAUSULA SETIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Câmara Municipal de Campo Azul/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara Municipal ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do contratante.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

Nome: Thaliany Pereira Ramos, servidora contratada, inscrita no CPF: 146.020.036-56.

10 – CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

- 11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da art. 107 da Lei 14.133/21.
- 11.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.
- 11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

12– CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2026:
01.122.0001.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Resoluções Legislativas desta Câmara Municipal sobre a matéria.
- 13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campo Azul/MG, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG

Fornecedor....., inscrita no CNPJ/CPF....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E SUCOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome : _____

CNPJ/CPF : _____

Endereço : _____ nº_bairro_____

Cidade: _____ CEP _____

E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Dados Bancarios(opcional): Conta _____ Agencia/Banco _____

Item	Descrição do Produto	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	BISCOITO CASEIRO, SABOR QUEIJO ; ; Pão de queijo (peso médio da unidade 15G) Sabor queijo sem recheio. Apresentação assado. Validade diária.	kg	17		
02	BISCOITO CASEIRO TIPO TOALHA ; ; apresentação assado. Validade diária.	Kg	17		
03	BOLO; COM COBERTURA SIMPLES: chocolate, laranja, pão de ló, entre outros. Sabor chocolate com cobertura de chocolate; Sabor laranja com cobertura de laranja; Pão de ló com cobertura sabores variados.;	kg	12		
04	BOLO DE TRIGO ; – Bolo caseiro para lanche, feito com matéria prima de primeira qualidade, sabores variados: fubá, leite, chocolate, cenoura, beterraba, abacaxi, baunilha, formigueiro, laranja,	Kg	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul
CNPJ :01.641.198/0001-55

	coco e limão. Formato: inteiro. Validade diária.;				
05	SALGADOS VARIADOS ; ; sendo: Pastéis, coxinhas, canapés, empadinhas, esfirras, quibes, enroladinhos, diplomatas, pizzas e risole. Características: crocantes, macios, frescos, assados/fritos uniformemente, elaborados com matéria prima saudável, isenta de sujeiras e de insetos, devidamente embalados em bandejas descartáveis. Com data de fabricação e validade.;	Cento	100		
06	SUCO NATURAL DE FRUTAS; sabores variados. Validade diária.	Litro	120		

Valor Global por extenso: _____

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento das especificações dos produtos; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- Recebemos da Câmara Municipal de Campo Azul/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios, prazos de envio desta proposta de preços e habilitação especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação Câmara Municipal, bem como atender a todas as condições prévias à sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).